



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara para emitir parecer.

Birigüi, 19 de fevereiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 10 / 07 / 08

Favoráveis: 10

Contrários: -

Decisão: *aprovado*

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 13 / 08

INSTITUI PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E
COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído o Prêmio por assiduidade e comportamento ao Servidor da Câmara Municipal de Birigüi, a ser outorgado ao servidor legislativo que, durante o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, registrar atuação assídua, pontual e ilibada, nos termos desta Lei.

ART. 2º – Não fará jus ao prêmio, mediante abatimento proporcional de seu valor ao número de meses em que se verificar a ocorrência, o funcionário que incidir em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Incurrer em falta justificada ou injustificada ao trabalho, de qualquer espécie e sob qualquer alegação, inclusive as decorrentes de convocação, abonos, caso fortuito ou força maior, e licenças de qualquer espécie;

II - Incurrer em atrasos não compensados dentro da respectiva jornada laboral;

III - Sofrer qualquer penalidade administrativa.

ART. 3º – O período de aquisição do prêmio respectivo, dentro do qual serão aferidos os requisitos a serem cumpridos para sua integral fruição, corresponderá a 1º de dezembro de um ano até 30 de novembro do ano seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - CONTABILIDADE GERAL
19-Fev-2008-10:05-000287-1/1

[Signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 4º – O Prêmio será calculado à base de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, perfazendo, em 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago sob a forma de vale alimentação no mês de dezembro de cada ano.

ART. 5º – O valor de prêmio será apurado de forma proporcional, considerando o número de meses em que o funcionário cumprir os requisitos estabelecidos para a obtenção do benefício.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.007.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 11 de fevereiro de 2.008.

A MESA DIRETORA:


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.


= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
1º SECRETÁRIO.


= EDSON SANTA ROSA, =
VICE-PRESIDENTE.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 13/2008 -

INSTITUI PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O inciso I do art. 2º do corpo do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - incorrer em falta justificada ou injustificada ao trabalho, de qualquer espécie e sob qualquer alegação, inclusive as decorrentes de convocação, caso fortuito ou força maior, e licenças de qualquer espécie, exceto as licenças médicas.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de março de 2.008.

VOTAÇÃO 10 / 03 / 08

Favoráveis: 10

Contrários: _____

Decisão: proposto

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é manter um direito já contemplado pela Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, em seu art. 123 (O funcionário público terá direito a seis faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a uma por mês) e no caso das licenças médicas, muitas vezes não é possível a marcação de consultas em horários que não coincidam com o de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
- 11-Mar-2008-09:47-000521-1/1